



**LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2003 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004/2001 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**PEDRO FERRAZ**, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso inarredável e indelegável de suas atribuições inerente ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam revogados o Inciso IV, do Artigo 3.º, § 3.º do Artigo 6.º, o Inciso III, do Artigo 8.º, o § único do Artigo 13, o *caput*, Inciso I e § único, do artigo 19, todos os dispositivos constantes do capítulo IV, o § 1.º do Artigo 49, as alíneas “a”, “b” e “c”, o *caput* e § único do artigo 52, a Tabela I, do Anexo I, o § 1.º, do Artigo 138, o § único, do artigo 205, o artigo 254, o artigo 256, o § 1.º do artigo 258, os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 259 e o artigo 260.

**Art. 2º** – Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 6º, passando a ter a seguinte redação:

“§ 4º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária, só poderá ser concedida mediante lei específica e desde que haja compensação, de maneira que não haja diminuição de receita”.

**Art. 3º** – Fica alterado o inciso IV do artigo 8º, passando a ter a seguinte redação:

“IV – imposto sobre serviço de qualquer natureza não compreendidos no inciso II do artigo 155 da Constituição Federal”.

**Art. 4º** – Fica acrescido ao artigo 12, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Em relação a imóveis com atividades rurais dentro do perímetro urbano, será lançado e cobrado considerando-se a área da multiplicação da testada do imóvel que fizer confrontação com vias públicas por 100 metros da frente aos fundos.”

**Art. 5º** - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 17, com a seguinte redação:

“§ Único – A propriedade urbana cuja área territorial for superior a cinco vezes a área edificada, será desmembrada para fins de lançamento e cobrança do imposto, sendo a edificação e a parte do terreno correspondente a cinco vezes a área



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

construída pela alíquota prevista no Inciso I, e a parte remanescente do terreno pela alíquota prevista no Inciso II”.

**Art. 6º** – Fica alterado o inciso IV do artigo 20, passando a ter a seguinte redação:

“IV – tenha área territorial igual ou inferior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados)”.

**Art. 7º** – Fica alterado o *caput* do artigo 22, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – A inscrição do imóvel se fará mediante requerimento do contribuinte, identificado documentalmente, que prestará, sem prejuízo de outras exigidas pelo Poder Público, as seguintes informações:”.

**Art. 8º** - Fica alterado o artigo 48, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 48 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência do Município tem como fato gerador, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, a prestação, por empresas ou profissional autônomo com estabelecimento fixo ou não, de serviços de:”

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

**7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

**7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.**

**7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.**

**7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.**

**7.04 - Demolição.**

**7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.**

**7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.**

**7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.**

**7.08 - Calafetação.**

**7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.**

**7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.**

**7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.**

**7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.**

**7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.**

**7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.**

**7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.**

**7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

12.10 - Co



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

**10.15 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.**

**10.16 - Agenciamento marítimo.**

**10.17 - Agenciamento de notícias.**

**10.18 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.**

**10.19 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.**

**10.10 - Distribuição de bens de terceiros.**

**11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

**11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.**

**11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.**

**11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.**

**11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.**

**12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

**12.01 - Espetáculos teatrais.**

**12.02 - Exibições cinematográficas.**

**12.03 - Espetáculos circenses.**

**12.04 - Programas de auditório.**

**12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.**

**12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.**

**12.07 -Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

**12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.**

**12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.**

**12.10 - Corridas e competições de animais.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores.

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

**14.06** - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

**14.07** - Colocação de molduras e congêneres.

**14.08** - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

**14.09** - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto revestimento.

**14.10** - Tinturaria e lavanderia.

**14.11** - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

**14.12** - Funilaria e lanternagem.

**14.13** - Carpintaria e serralheria.

**15** - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

**15.01** - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

**15.02** - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

**15.03** - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

**15.04** - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

**15.05** - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

**15.06** - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

**15.07** - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

**15.08** Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

**15.09** - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

**15.10** - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

**15.11** - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

**15.12** - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

**15.13** - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

**15.14** - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

**15.15** - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

**15.16** - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

**15.17** - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

**15.18** - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16** - Serviços de transporte de natureza municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

**17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.**

**17.20 - Estatística.**

**17.21 - Cobrança em geral.**

**17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).**

**17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.**

**18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

**18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

**19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

**19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

**20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

**20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.**

**20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.**

**20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.**

**21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

**21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

**16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.**

**17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

**17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.**

**17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.**

**17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.**

**17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.**

**17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.**

**17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.**

**17.07 - Franquia (franchising).**

**17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.**

**17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.**

**17.10 - Organização de festas e recepções; bufê.**

**17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.**

**17.12 - Leilão e congêneres.**

**17.13 - Advocacia.**

**17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.**

**17.15 - Auditoria.**

**17.16 - Análise de Organização e Métodos.**

**17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.**

**17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

## 22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

## 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

## 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

## 25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

## 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

## 27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

## 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

## 29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

**30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

**30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

**31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

**31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

**32 - Serviços de desenhos técnicos.**

**32.01 - Serviços de desenhos técnicos.**

**33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

**33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

**34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

**34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

**35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

**35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

**36 - Serviços de meteorologia.**

**36.01 - Serviços de meteorologia.**

**37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

**37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

**38 - Serviços de museologia.**

**38.01 - Serviços de museologia.**

**39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.**

**39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação.**

**40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

**40.01 - Obras de arte sob encomenda.**

**Art. 9º – Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 48, com a seguinte redação:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

“§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.”

“§ 2º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.”

“§ 3º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.”

**Art. 10** – Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do artigo 49, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzido o valor das sub empreitadas já tributadas, comprovadamente.”

“§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3 e 4 da tabela II do anexo I desta lei forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.”

**Art. 11** – Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º ao artigo 49, com a seguinte redação:

“§ 4º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 do artigo anterior forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.”

“§ 5º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista do artigo anterior, devidamente discriminados no documento fiscal.”

**Art. 12** - Fica alterado o inciso I do artigo 50, passando a ter a seguinte redação:

“I – mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, quando o prestador for empresa;”

**Art. 13** – Fica alterado a artigo 53, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 53 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

**Art. 14** – Fica alterado o inciso I do artigo 53, passando a ter a

seguinte redação:

“I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 48 desta Lei.”

**Art. 15** – Fica alterado o inciso II do artigo 53, passando a ter a

seguinte redação:

“II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do artigo 48.”

**Art. 16** – Ficam acrescidos os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, e XX ao artigo 53, com as seguintes redações:

“III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do artigo 48;”

“IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do artigo 48;”

“V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do artigo 48;”

“VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do artigo 48;”

“VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do artigo 48;”

“VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do artigo 48;”

“IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do artigo 48;”

“X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do artigo 48;”

“XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do artigo 48;”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

“XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do artigo 48;”

“XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do artigo 48;”

“XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do artigo 48;”

“XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do artigo 48;”

“XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do artigo 48;”

“XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do artigo 48;”

“XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do artigo 48;”

“XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do artigo 48;”

“XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do artigo 48.”

**Art. 17** – Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 54, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Ao final de cada mês será emitida guia do valor apurado, para pagamento até o dia 10 do mês subsequente.”

**Art. 18** – Fica alterado o inciso I do artigo 56, passando a ter a seguinte redação:

“I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.14, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 do artigo 48, quando o prestador não possuir documentação fiscal hábil e/ou não emitir documento reconhecido idôneo pelo Município;”

**Art. 19** – Fica alterado o inciso II do artigo 56, passando a ter a seguinte redação:

quando o prestador dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 não possuir documentação fiscal hábil e/ou não emitir documento reconhecido idôneo pelo Município;”

**Art. 20** – Fica acrescido o inciso III ao artigo 56, com a seguinte redação:

“III – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.”

**Art. 21** – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 56, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.”

**Art. 22** – Fica alterado o parágrafo único do artigo 187, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Quando o pagamento for desdobrado em parcelas, o sujeito passivo gozará de descontos de 5% (cinco por cento) sobre o crédito, se o pagamento total se realizar até o dia de vencimento da primeira parcela.”

**Art. 23** – Ficam alteradas as alíneas do o inciso I do artigo 188, passando a ter a seguinte redação:

- “a) 2% (dois por cento) até 30 dias após o vencimento;”
- “b) 4% (quatro por cento) entre 31 e 60 dias após o vencimento;”
- “c) 6% (seis por cento) após 61 dias do vencimento;”
- “d) 8% (oito por cento) quando, por não ter sido pago no exercício, for inscrito em dívida ativa.”

**Art. 24** – Fica alterado o caput do artigo 205, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 205 – Os pedidos de cancelamento de inscrição são de iniciativa do contribuinte e devem ser instruídos com os últimos comprovantes de tributos a que está sujeito, ou com pedido de parcelamento deferido, onde reconheça a certeza e liquidez do débito.”

**Art. 25** – Ficam alterados os incisos I, II, III, e IV do artigo 214, passando a ter a seguinte redação:

“I – de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, nos casos de:”

“II – de 100% (cem por cento) sobre a UFM, nos casos de:”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

“III – de 100% (cem por cento) sobre a UFM, nos casos de:”

menor do tributo;”

“IV – de 100% (cem por cento) sobre a diferença, por recolhimento a

**Art. 26** – Fica alterado o artigo 235, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 235 – Preparado o processo, a autoridade administrativa proferirá a decisão final no prazo de 60 (sessenta) dias, resolvendo todas as questões e declarando procedendo ou improcedente a impugnação.”

**Art. 27** – Fica alterado o artigo 250, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 250 – Para todos os atos de transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, deverá ser exigida a prova de quitação de todos os tributos municipais de responsabilidade do transmitente, inclusive quando titular ou sócio de pessoa jurídica estabelecida no município.”

**Art. 28** – Fica acrescido parágrafo único ao artigo 250, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – No requerimento a que se refere o artigo 252 deverá o requerente declarar sob as penas do artigo 299 do Código Penal se é ou não titular ou sócio de pessoa jurídica.”

**Art. 29** – Fica alterado o artigo 253, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 253 – A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo, obedecidas as disposições do artigo 250.”

**Art. 30** – Fica alterado o artigo 255, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 255 – Tem os mesmos efeitos da certidão negativa, aquela de que conste a existência de créditos não vencidos em favor da fazenda pública, ou em curso de cobrança judicial garantida por penhora.”

**Art. 31** – Fica alterado o artigo 258, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 258 – Fica instituída a UFM – Unidade Fiscal de Referência do Município, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em moeda corrente nacional na legislação tributária, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.”

**Art. 32** – Ficam alterados o *caput* e parágrafo 3º do artigo 259, passando a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

**“Art. 259 – A expressão monetária da UFM anual será fixada sempre no mês de janeiro, atualizada a cada ano pela variação dos valores divulgados para a UFESP – Unidade Fiscal de Referência do Estado de São Paulo.”**

**“§ 3º - Interrompida a apuração ou divulgação da UFESP, a expressão monetária da UFM será estabelecida com base nos indicadores disponíveis, observada a precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa, podendo ser disciplinado por decreto.”**

**Art. 33 – Fica alterado o artigo 262, passando a ter a seguinte redação:**

**“Art. 262 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar os tributos previstos nesta lei para pagamento em até 10 (dez) vezes, salvo o caso de contribuintes reconhecidamente pobres em que o número de parcelas poderá ser aumentado”.**

**Art. 34 – Ficam acrescidos os itens 12, 13, 14, 15 e 16 a tabela II do anexo I, com as seguintes redações:**

- “12 – Transportadores mediante utilização de caminhão ou congêneres: 100%”**
- “13 – Mecânicos, funileiros, soldadores ou congêneres: 100%”**
- “14 – Técnicos em eletrodomésticos, eletrônicos, refrigeração ou congêneres: 100%”**
- “15 – Guardas ou seguranças: 100%”**
- “16 – Relojoeiros, chaveiros, sapateiros: 50%”**

**Art. 35 – Fica alterado a incidência da tabela I do anexo II, passando a ter a seguinte redação:**

**INCIDÊNCIAS EM % SOBRE A UFM: A): nas alíquotas abaixo haverá redução de 20% para os estabelecimentos situados na Zona 2; 30% para estabelecimentos situados na zona 3 e 50% para estabelecimentos situados na Zona 4 da planta genérica de valores.**

**B): as alíquotas abaixo foram fixadas para estabelecimentos com área utilizada de até 38,00 m<sup>2</sup>; para áreas maiores serão aumentadas em 25% a cada 38,00 m<sup>2</sup> ou fração.**

**Art. 36 – Fica alterada a alínea “g” do item 14 da tabela I do anexo II, passando a ter a seguinte redação:**

**g) circoos, parques e congêneres, por temporada de 10 dias: 300%**

**Art. 37 – Ficam alterados os subitens 2.1 e 2.2 da tabela III do anexo II, passando a ter a seguinte redação:**

**“2.1 - por dia, sem uso de veículo motorizado, com volume de material e/ou mercadoria de até 1 m<sup>3</sup>: 20%”**

**“2.2 - por dia, com uso de veículo motorizado, com volume de material e/ou mercadoria superior a 1 m<sup>3</sup>: 300%”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

**Art. 38** – Fica alterada a incidência da tabela IV do anexo II, passando a ter a seguinte redação:

**INCIDÊNCIAS EM % SOBRE A UFM:** para medidas acima dos parâmetros abaixo será aumentada a alíquota proporcionalmente; para medidas/períodos inferiores não haverá desconto.

**Art. 39** – Ficam alterados os itens 1, 2, 3, 4 e 5 da Tabela IV, do Anexo II, passando a ter a seguinte redação:

- 1 - todas as modalidades de publicidade escrita, fixas em placas, outdoors, luminosos, paredes, muros, etc., independente do sistema de instalação, desde que visível de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias federais, estaduais ou municipais: 30% ao ano, por unidade de propaganda de até 50,00 m<sup>2</sup>;
- 2 - todas as modalidades de publicidade escrita removíveis, em faixas, banners ou similares, desde que visível de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias federais, estaduais ou municipais: 15% para períodos de até 20 dias, por unidade de propaganda de até 12,00 m<sup>2</sup>;
- 3 - publicidade em veículos com sistema de som: 100%/ano, 50%/mês, 15%/semana, ou 5%/dia, por veículo de até 2 eixos;
- 4 - publicidade escrita em veículo: 50%/ano, por veículo;
- 5 - publicidade em mesas, cadeiras, bancos, estandes ou similares: 10%/dia para área utilizada de até 40,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 40** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 30 de dezembro de 2003; 132 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 120 Anos de Sede de Comarca.**

  
**PEDRO FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

  
**YOLANDA ALCÂNTARA VALENTE**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**